





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Processo: 0000009-08.2022.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 016/2022

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 27/01/2022, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, com a presença Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Excelência a Senhora Procuradora MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, resolveu, por unanimidade de votos, RATIFICAR o ATO TRT CGP n.º 096/2021 (publicado em 14.12.2021 - DA_e), que concedeu aposentadoria voluntária à servidora à IVALDETE FÉLIX ALENCAR SILVA, matrícula n.º 250.040.000, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n. $^\circ$ 47/2005 c/c o art. 7° da EC n.º 41/2003, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na sua redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 2/10 (dois décimos) da função Auxiliar Especializado - FC-01 e 1/10 (um décimo) da Função Assistente -FC-02, (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, art. 3° Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225- 45/2001), assegurada pelo art. 11 da Lei n.º 8.911/94, destacando como parcela compensatória a fração de 1/10 (um décimo) da Função Assistente -FC-02 conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 78/2019), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Secretário Geral Judiciário